

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 14 / 03 / 2024

1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 007/2024, 05 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,

Íncritos Pares,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que **DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA AS FESTAS E CELEBRAÇÕES DAS “TREZENAS DE SANTO ANTÔNIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que anualmente é comemorado no dia 13 de junho o dia de Santo Antônio. Considerando, ainda, que conforme previsto na Lei Orgânica do Município o Padroeiro de Itaitinga é Santo Antônio e por este motivo o dia 13 de junho é feriado municipal;

Assim, o presente Projeto de Lei em anexo tem o intuito de declarar como Patrimônio Cultural de Itaitinga a realização deste evento anual, que já ocorre todos os anos no Município de Itaitinga, e vem sendo realizado pela Igreja Católica nos dias 01 a 13 de junho de cada ano, visando festejar o dia consagrado ao Padroeiro de Itaitinga. A Trezena de Santo Antônio é um evento pacífico que reúne os cristãos da igreja católica e é aberta a toda a população, trazendo visitantes de várias localidades.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses do Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Edísio Novais de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA AS “TREZENAS DE SANTO ANTÔNIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial as festas e celebrações das “**Trezenas de Santo Antônio**”, como típico cultural, da forma de celebração religiosa e das práticas da vida social do Município de Itaitinga, a ser comemorado anualmente dos dias 01 a 13 de junho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da organização do Evento, através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 3º. As “**Trezenas de Santo Antônio**”, patrimônio cultural imaterial de Itaitinga, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei e aplicáveis genericamente a eventos do mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará,
em 05 de março de 2024.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal